LEI Nº 3.152 DE 16/05/2000

DISPÕE SOBRE PROPAGANDA SONORA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica terminantemente proibida a realização de propaganda sonora, em veículos automotores, fora dos dias e horários estabelecidos na presente Lei.

Art. 2° - A propaganda sonora poderá ser realizada, de 2ª à 6ª feira, no horário das 10:00 às 18:00 hrs e aos sábados no horário das 10:00 às 15:00 hrs.
Parágrafo Único - Aos domingos e feriados, não é permitido a veiculação de propagandas por esse meio.

Art. 3° - Os veículos utilizados para esse fim, quando em serviço, não poderão trafegar há menos de 100 metros de hospitais, Educandários, Fórum de Justiça, Quartel de Polícia Militar, Delegacia de Polícia e Prefeitura Municipal.
Parágrafo 1° - A inobservância da distância estabelecida neste artigo, implica na suspensão da autorização e na sua não renovação pelo prazo de 15 dias.
Parágrafo 2° - A penalidade será aplicada ao prestador de serviço e, concomitantemente ao anunciante ou patrocinador.

Art. 4° - A realização da propaganda sonora por esse meio, deve ser precedida de autorização do Poder Executivo Municipal e do recolhimento da taxa correspondente.
Parágrafo 1° - A ausência de autorização e/ou do recolhimento da respectiva taxa, implicará na aplicação de multa de 25 Unidades Fiscais de Valor - UFIRs, acrescida de 20% em cada reincidência.
Parágrafo 2° - A multa será aplicada contra o prestador de serviço, respondendo por ela, solidariamente, o anunciante ou patrocinador

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC., 16 de maio de 2000.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 16/05/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças